AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 013/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transpipeline Serviços de Transporte Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1661, Business Tower, Millenium Center, Sala 301B, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 35.785.776/0001-49 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99130-1885 **FAX:** (92) 3090-4545

REGISTRO NO IPAAM: 10018. 2204 **PROCESSO Nº:** 0913.2020

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 61, Margem Esquerda, Sentido Manaus-AM/Itacoatiara-AM, Município de Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental visando execução dos serviços para construção de infraestrutura para guarda, reparo e manutenção de veículos de transporte rodoviários de cargas perigosas e de um ponto para abastecimento de combustível da frota da própria empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na Área objeto desta Licença**
- **Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 02 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 013/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.0913.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação - LI:
    a. Cadastro da Atividade – Garagem com manutenção e/ou lavagem de veículos/ embarcações (Modelo IPAAM).
    b. Certidão negativa de débitos (em vigor), expedida pela SEFAZ/AM, se pessoa jurídica.
    c. Planta baixa do imóvel contendo as disposições das instalações, indicando os pontos de emissões e descargas dos efluentes no corpo receptor, com assinatura do Responsável Técnico.
    d. Aprovação do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário (aprovado por órgão competente) ou cópia do Habite-se.
    e. Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo a área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
    f. Projeto de terraplanagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
    g. Projeto de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
    h. Na' necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar inventário florestal através do sistema SINAFLOR (instruções normativas nº 21/2014, Art. 70° e nº 014/2018, Art. 3°) com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e programa de resgate de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
    i. Descrição detalhada do sistema de armazenamento de resíduos oriundo da atividade, quantidade e destino final, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa.
    j. Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes de tanques , áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos.